



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Francisco Alves da Silva, n. 443 – Centro – 79790-000  
CGC: 03.903.176/01000-41 – Fone: 0xx67 3448-1925

LEI MUNICIPAL Nº 597/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

*“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS. PARA O  
PERÍODO DE 2014 A 2017.”*

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodópolis, Estado do Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e o mesmo sanciona a seguinte L. e i:

**ART. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Deodópolis, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º, da Constituição Federal ao artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município.

**ART. 2º** - O Plano Plurianual é o instrumento de Planejamento que contém as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para aquelas relativas aos programas de duração continuada das ações e serviços prestados à comunidade, tendo como finalidade o desenvolvimento do município.

**§ ÚNICO** – Compete ao Plano Plurianual a apresentação de metas, visando a implementação das seguintes diretrizes estratégicas:

I – Fomento do Emprego e Renda – objetivando a geração de Emprego e Renda, com o incentivo para a migração de Empresas comerciais e industriais, promovendo também a capacitação tecnológica, com vistas à integração no contexto econômico regional e nacional.

II – Programas de Saúde – Incremento e aperfeiçoamento do P.S.F. – Programa Saúde da Família; Formação de Profissionais para a melhoria no atendimento à população carente, visando o bem estar social e melhoria da qualidade de vida da população deodapolense.

III – Programas de Educação – objetivando a ampliação de salas escolares e reformas de escolas, com vistas ao aumento do número de vagas e condições ideais para o aprendizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Francisco Alves da Silva, n. 443 – Centro – 79790-000  
CGC: 03.903.176/01000-41 – Fone: 0xx67 3448-1925

IV – integrar os programas municipais de infra-estrutura, com Estado e os do Governo Federal;

**ART. 3º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

**Parágrafo Primeiro** - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

**I** – alteração de indicadores de programas;

**II** - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

**III** – Revisão anual afim de adequar as metas das ações orçamentárias do exercício correspondente, com as metas do PPA.

**ART.4º** - Fazem parte integrante desta Lei, os Anexos:

Estimativa das Receitas Próprias e de Transferências Governamentais e Privadas

Identificação do Programa

Ações Validadas

Fontes de Financiamento das Ações

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DAS DÓRES DE OLIVEIRA VIANA  
Prefeita Municipal